



DECRETO Nº 485/2025

**DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1201/2002 PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
LEANDRO FERREIRA-MG.**

O Prefeito do Município de Leandro Ferreira/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 68 inciso VI, C/C. artigo 92, inc. I, alínea 'c', da Lei Orgânica do Município, e, em pleno exercício de seu mandato eletivo:

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar.

Considerando a Lei Municipal nº 497/99, Artigo 8º, que determina que os cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo II (Diretor de Estabelecimento e Vice – Diretor) mesma Lei, são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, com recrutamento restrito aos integrantes da carreira do magistério.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Leandro Ferreira/MG a gestão democrática referente ao cargo de direção escolar.

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE
DIRETORES

Art 2º O processo de seleção para o cargo de Diretor ou Coordenador de cada escola municipal se dará por critério de mérito e desempenho, com filtro pelo Chefe do Executivo em lista tríplice e escolha final pelo Conselho Municipal de Educação, além de entrevista com equipe pedagógica.



§1º O critério **Mérito** será aferido pela formação acadêmica, sendo obrigatória a **pós-graduação em Gestão Escolar**, obtida em instituição reconhecida pelo MEC, e pelo tempo de serviço de, no mínimo, **90 (noventa) dias de exercício profissional no Município**.

§2º O critério **Desempenho** será aferido pela experiência no exercício da função de Diretor ou Coordenador Escolar, com comprovação de, no mínimo, **03 (três) anos** no cargo, além de ser considerada a última **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** do servidor com pontuação de no mínimo 85 pontos.

§3º Todos os candidatos que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão encaminhados, em lista completa, ao Chefe do Executivo, que selecionará dentre eles uma lista tríplice e a enviará ao Conselho Municipal de Educação para escolha final, que, após repassada ao Conselho, realizará a entrevista com a equipe pedagógica e o candidato.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação escolherá entre os três candidatos da lista tríplice do Chefe do Executivo um Diretor para cada escola.

§5º - Caso os critérios impessoais contidos nos parágrafos 1º e 2º não resultarem em um mínimo de 03 (três) candidatos, o processo seguirá com a quantidade que houver.

Art. 3.º - Nos estabelecimentos de ensino com mais de 60 matrículas, o cargo de diretor escolar deverá ser de dedicação exclusiva.

Art. 4º - Nos estabelecimentos de ensino com menos de 60 matrículas e funcionamento em um único turno, o cargo de diretor escolar não será de dedicação exclusiva.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 268/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Leandro Ferreira, 19 de agosto de 2025.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal